



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 3.814, de 2020)

Dê-se art. 6-A da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 3.814, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º

‘Art. 6-A. O Sistema Único de Saúde (SUS) manterá plataforma digital única com informações relativas ao histórico de saúde dos pacientes atendidos em estabelecimentos de saúde públicos ou privados, respeitados os dispositivos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

.....
§ 10. A plataforma digital de que trata o *caput* deste artigo adotará mecanismos que garantam a proteção dos dados de saúde dos pacientes, utilizando, quando tecnicamente viável, técnicas de criptografia.”’

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo a observância, no tratamento das informações relativas ao histórico de saúde dos pacientes pelo Sistema Único de Saúde (SUS), dos dispositivos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Pretende ainda que essas informações sejam protegidas, quando tecnicamente viável, por técnicas de criptografia.

Dessa forma, busca garantir o direito fundamental da privacidade dos cidadãos, notadamente relacionada a seus dados pessoais e de saúde.

Sala das Sessões,

Senador Alessandro Vieira

SF/21943.15998-36